

CONTRATO DE PROMESSA DE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Endossatária**");

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 2942, 7º a 12º andar - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Endossante**"); e

PRATA DIGITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Originador**" ou "**Correspondente Bancário**");

(sendo a Endossatária, o Endossante e o Originador doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

E, como Interveniente:

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de securitizadora perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.674.712/0001-10, com sede na Avenida Rebouças, nº 1585, 4º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05401-909, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Interveniente**").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Endossante é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, que, no contexto da sua atuação de Bank-as-a-Service, disponibiliza, através de sua plataforma eletrônica ("**Plataforma QI**") e de suas interfaces de programação de aplicações ("**API**"), operações de empréstimo e financiamento originadas exclusivamente por seus parceiros, os quais atuam na qualidade de correspondentes bancários, formalizadas mediante a emissão de cédulas de crédito bancário pelos respectivos devedores, nos termos da legislação vigente, sendo que os direitos creditórios delas decorrentes são cedidos pelo Endossante a veículos de investimento ou investidores;
- (b) o Endossante atua como Entidade Consignatária no âmbito da concessão de crédito consignado a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ("**Crédito Consignado Privado**") conforme autorizado pelas normativas aplicáveis, incluindo-se, sem limitação, a Lei Federal nº 10.820, de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, bem como as demais normativas aplicáveis;

- (c) na modalidade Crédito Consignado Privado, o Endossante receberá, mensalmente, os valores devidos pelos "**Devedores**" (tomadores de empréstimo na modalidade de Crédito Consignado Privado) mediante repasse dos referidos valores pela Caixa Econômica Federal ("**CEF**"), que é responsável por recolher, junto aos empregadores ("**Empregadores**") os valores descontados em folha para pagamento da operação contratada;
- (d) o Originador é uma sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil que atua na qualidade de parceiro e correspondente bancário do Endossante, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada, do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário celebrado entre o Endossante e o Originador em 18 de abril de 2022 ("**Contrato de Correspondente Bancário**"), e do Acordo de Parceria celebrado entre o Endossante e o Originador em 18 de abril de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, sendo o Quinto, e último, Aditamento em 22 de abril de 2025 ("**Acordo de Parceria**"), nos termos da regulamentação aplicável, por meio dos quais o Originador está autorizado a ofertar operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, caracterizadas como empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ("**Empréstimos**"), a serem concedidos pelo Endossante a pessoas naturais que sejam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ("**CLT**"), que façam jus ao recebimento de remuneração nos termos da CLT ("**Remuneração**").
- (e) os Empréstimos originados pelo Originador são representados por cédulas de crédito bancário eletrônicas ("**CCBs**") emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, sendo que a liquidação das parcelas é realizada por meio de consignação mensal da Remuneração dos Devedores junto ao Empregador;
- (f) A Endossatária é uma sociedade securitizadora de direitos creditórios, constituída nos termos da legislação aplicável e regida por seu estatuto social, com a finalidade de adquirir, securitizar e emitir valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, preponderantemente, dos direitos de crédito oriundos das CCBs devidas por Devedores ("**Direitos Creditórios**") juntamente com todos os seus respectivos acessórios, observados os termos e condições do presente Contrato;
- (g) a Endossatária deseja adquirir, e o Endossante deseja endossar, as CCBs; e
- (h) as Partes desejam estipular os termos e condições que regerão o endosso, de tempos em tempos, das CCBs à Endossatária.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças ("**Contrato**"), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado quando utilizados no singular ou no plural.

1.2. Nenhum termo definido em outros instrumentos e que não seja expressamente refletido neste Contrato, por meio de definição iniciada em letra maiúscula, terá aplicação às disposições ora avençadas entre as Partes.

1.3. Este Contrato faz parte dos Documentos da Emissão do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Originados pelo Prata Digital Ltda.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 22 de agosto de 2025, entre a Endossatária, o Originador e o Interveniente. Em caso de conflitos entre o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão apenas em relação às Partes signatárias daquela, não afetando nem limitando as obrigações e divisão de responsabilidades assumidas perante a Endossante nos termos deste Contrato.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Contrato, o Endossante promete oferecer e, desde que cumpridos os requisitos previstos no item 3 abaixo, transferir à Endossatária, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios de sua titularidade que venham a ser originados e ofertados para a Endossatária pelo Originador, por meio da atuação do Originador, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, realizado por via eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da legislação cambiária aplicável (“**Endosso**”), em contrapartida ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

2.1.1. Adicionalmente, a cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante e a Endossatária, assinarão eletronicamente o “**Termo de Endosso**”, na forma do Anexo I ao presente Contrato, contendo a identificação de todas as CCBs endossadas pelo Endossante à Endossatária na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

2.2. Por meio do Endosso, a Endossatária assumirá automaticamente a qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário endossadas, tornando-se a legítima e exclusiva titular de todos os direitos creditórios por elas representados, incluindo todos os respectivos acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a elas relacionados, tais como: (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, multas, encargos e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs, inclusive, mas não se limitando, a eventuais valores decorrentes de seguros a elas vinculados; (b) os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos devedores, com vistas à exigência do cumprimento das obrigações assumidas ou à preservação de quaisquer direitos conferidos pelas CCBs; (c) as garantias a elas vinculadas; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme previsto nas respectivas CCBs.

2.3. Após a efetivação do Endosso, o Endossante não fará jus a qualquer direito, interesse ou prerrogativa relativamente às CCBs endossadas ou aos respectivos Direitos Creditórios, cabendo-lhe, exclusivamente, a obrigação de proceder ao registro adequado das CCBs e do correspondente Endosso em seus livros contábeis, nos termos da regulamentação aplicável, bem como efetuar o repasse de quaisquer recursos oriundos de pagamentos das CCBs nos termos da cláusula 7 deste Contrato.

2.4. O Endosso será realizado sem coobrigação ou qualquer outra forma de retenção dos riscos ou benefícios pelo Endossante, o qual não será responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, respondendo única e exclusivamente pelo(a): (i) existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil, que será comprovado mediante a apresentação e entrega dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo); (ii) cálculo correto do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e do Custo Efetivo Total – CET,

conforme dados informados pelo Originador via API; (iii) preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazo informados pelo Originador via API; (iii) solicitação de averbação da margem consignável no sistema aplicável, junto ao “**Agente Operador de Consignações**” (Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025), observadas as responsabilidades do Originador previstas no item 2.5. abaixo.

2.5. O Originador será responsável pela veracidade, correta formalização, liquidez, certeza, exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios no que se refere a: (i) obtenção de assinatura do Devedor na CCB; (ii) verificação da correta manifestação de vontade, capacidade civil e correta identidade do Devedor; (iii) comunicação via API à Endossante de informações exatas, conforme contratado junto ao Devedor, relacionadas aos (iii.1) dados cadastrais e bancários do Devedor; e (iii.2) informações negociais, incluindo, mas não se limitando, aos valores, encargos remuneratórios e moratórios, número de parcelas, respectivos vencimentos, quantidade total de pagamentos e prazo do Empréstimo, os quais o Originador se obriga a estipular em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes; (iv) bem como as demais condições negociais e de formalização descritas nas CCBs. Contudo, o Originador não responde pela pontualidade e/ou efetiva liquidação dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

2.6. As Partes declaram estar cientes de que poderão ser editadas novas leis, regulamentações ou demais normativos aplicáveis à dinâmica de concessão de Crédito Consignado Privado, os quais poderão ensejar a necessidade de adequação das normas, condições e procedimentos previstos neste Contrato. Nesse sentido, as Partes comprometem-se, desde já, a promover todos os ajustes que se fizerem necessários, inclusive quanto à estrutura, lógica ou execução da operação ora pactuada, de modo a assegurar a plena conformidade com o arcabouço regulatório aplicável, sendo certo que tais ajustes serão formalizados mediante a celebração do competente termo aditivo a este Contrato.

3. PROCESSO DE OFERTA E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. O Endosso dos Direitos Creditórios para a Endossatária será considerado formalizado na Data de Aquisição e Pagamento, na qual serão cumpridas todas as etapas descritas no item 3.3 abaixo, que resultarão na assinatura de um termo nos moldes do Anexo I a este Contrato (“**Termo de Endosso**”), no endosso em preto das respectivas CCBs à Endossatária e no pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme previsto no item 3.6 abaixo.

3.2. O Endossante não terá qualquer obrigação de verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, ou a qualquer política interna do Endossatário, o que ficará sob exclusiva responsabilidade da Endossatária e do Originador.

3.2.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos Critérios de Elegibilidade ou a qualquer política interna do Endossatário, conforme aplicável por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Endossatária, não obrigará a sua transferência pela Endossatária e nem dará à Endossatária qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante.

3.2.2. O Endossante não terá qualquer responsabilidade pela análise de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade ou a qualquer política interna do Endossatário, o que ficará sob responsabilidade da Endossatária e do Originador, nos termos do item 3.2 acima.

3.3. A formalização do Endosso observará as seguintes etapas, deverão ser completadas na Data de Aquisição e Pagamento:

- I. até às 10:00hs de cada Dia Útil, o Endossante enviará à Endossatária o arquivo com todas as informações de identificação dos Direitos Creditórios disponíveis para Endosso à Endossatária, em layout a ser definido entre as Partes, incluindo o respectivo Preço de Aquisição, bem como, no mínimo (a) a relação dos Direitos Creditórios ofertados; (b) o número da CCB; (c) o nome e o CPF do respectivo Devedor; e (d) os valores de face e as datas de vencimento de cada parcela da CCB;
- II. até às 14:00hs, a Endossatária: (a) analisará se os Direitos Creditórios oferecidos a Endosso atendem aos critérios de elegibilidade (conforme delimitados no Anexo IV deste Contrato); (b) efetuará a consulta de registro de óbito, nome e data de nascimento; (c) verificará o atendimento à sua disponibilidade financeira para o pagamento do Preço de Aquisição; (d) validará o Preço de Aquisição; e (d) encaminhará ao Endossante um arquivo em layout previamente definido contendo o retorno sobre os Direitos Creditórios selecionados e aprovados para aquisição, com todas as informações de identificação dos Direitos Creditórios disponíveis para Endosso à Endossatária, assim entendidos como aqueles aprovados nos Critérios de Elegibilidade, em relação aos quais não haja qualquer apontamento após as checagens indicadas nos itens acima;
- III. até às 17:00hs, o Endossante e a Endossatária formalizarão: (a) a assinatura eletrônica do respectivo Termo de Endosso, a ser enviado pelo Endossante para assinatura e assinado pelo Endossante e a Endossatária, sendo certo que as partes do referido documento deverão utilizar certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil para tanto; (b) o endosso em preto pelo Endossante em favor da Endossatária, de cada CCB relativa aos Direitos Creditórios constantes do Termo de Endosso, e disponibilização pelo Endossante à Endossatária das respectivas CCBs endossadas em preto em favor da Endossatária; e (c) o pagamento do Preço de Aquisição pela Endossatária, por Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a conta de titularidade do Endossante, conforme informada por este à Endossatária; e

3.4. A Endossatária será responsável pelo registro de cada cessão/endosso de Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, e do manual de operações da Entidade Registradora, conforme alterado de tempos em tempos, sendo certo que os custos incidentes para essa execução serão arcados pela Endossatária/Originador.

3.5. A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Endossatária ocorrerá mediante a realização cumulativa dos procedimentos a seguir: (a) formalização do Termo de Endosso e realização do endosso em preto das CCB em favor da Endossatária; (b) pagamento do Preço de Aquisição devido pela Endossatária ao Endossante; e (c) registro e/ou atualização do registro dos

Direitos Creditórios em sistema de registro da Entidade Registradora, a fim de que conste o registro da cessão/endorso e a troca de titularidade dos respectivos Direitos Creditórios em favor da Endossatária.

3.6. As Partes, desde já, concordam que, ainda que os horários indicativos previstos nesta Cláusula 3 não sejam observados, o procedimento de formalização da transferência poderá ser concluído normalmente, desde que sejam realizados, até as 17h, cumulativamente: (a) o endosso em preto das CCBs; (b) a assinatura do Termo de Endosso pelas Partes; e (c) o pagamento do Preço de Aquisição, desde que as etapas previstas nos itens 3.1., (a) a (d) sejam realizados no mesmo Dia Útil e que o recebimento do Preço de Aquisição pela Endossante ocorra até às 17:00 Horas deste mesmo Dia Útil.

3.6.1. Caso algum dos procedimentos listados no item acima não seja concluído até as 17h, o processo de Transferência será cancelado, podendo ser reiniciado no dia útil seguinte.

3.7. O Endossante obriga-se, até a Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a entregar à Endossatária os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto do Endosso; e, em até 2 (dois) dias úteis, contados da Data de Aquisição e Pagamento, disponibilizar à Endossatária, por meio da API, os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios endossados, desde que devidamente disponibilizados pelo Originador, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

3.8. Todos os Eventuais Direitos Creditórios não adquiridos pela Endossatária nos termos deste Contrato serão adquiridos pelo Originador ou por veículo de investimento por ele indicado e aprovado pela Endossante.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. O Endossante deverá entregar à Endossatária a totalidade dos documentos, em formato eletrônico, que representam e amparam os Direitos Creditórios transferidos, da seguinte forma:

- (a) o Endossante deverá entregar à Endossatária, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes documentos comprobatórios (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"):
 - (i) comprovante de desembolso do crédito;
 - (ii) recibo de averbação da margem; e
 - (iii) as vias negociáveis das CCB com o respectivo endosso em preto contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB.
- (b) o Endossante, desde que tenha previamente à Data de Aquisição e Pagamento recebido os documentos do Originador, deverá disponibilizar à Endossatária, por meio da API, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes documentos complementares ("**Documentos Complementares**" e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios, "**Documentos do Crédito**"):

- (i) cópia de RG e CPF do Devedor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ; e

4.2. Até que os Documentos do Crédito sejam entregues à Endossatária, eles permanecerão sob a responsabilidade: (a) do Endossante, quando houver devidamente os recebido do Originador; (b) do Originador, conforme o caso, na qualidade de depositários. O Endossante e o Originador, neste ato, declaram, de forma individual e não solidária, aceitar tal encargo a título gratuito, sem qualquer direito a remuneração ou reembolso de despesas, obrigando-se a guardar e conservar, conforme aplicável, os Documentos do Crédito em nome e por conta da Endossatária, com o máximo de zelo e diligência, não implicando tal responsabilidade, em qualquer hipótese, assunção de coobrigação, solidariedade ou corresponsabilidade pelas obrigações decorrentes dos referidos Documentos.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Endossatária pagará ao Endossante, em cada Data de Oferta e Aquisição, um preço de aquisição calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Aquisição"):

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{n=1}^n \text{Valor da Parcela} / ((1 + \text{Taxa de Endosso})^{\frac{d}{\text{base}}})$$

$$\text{Preço de Aquisição Esperado} = \sum_{n=1}^{nPMT} \frac{VF_n}{(1+i)^{P_n}}$$

$$\text{Preço Mínimo do Ativo} = \sum_{n=1}^{nPMT} \frac{VF_n}{(1+t)^{P_n}} + FQI$$

Onde:

i = Taxa da cessão, expressa ao ano

n = Período da parcela analisado

nPMT = Quantidade de parcelas em aberto

Pn = Diferença de dias entre a data de vencimento da parcela "n" (*inclusive*) e a data da cessão (*exclusive*) dividida pela "base"

VF_n = Valor da parcela "n" no seu respectivo vencimento

t = Taxa da CCB, expressa ao ano

FQI = Fee de bancarização + RCO

Preço de Aquisição = Maior (Preço de Aquisição Esperado; Preço Mínimo do Ativo)

Rebate Originador = Preço de Aquisição deduzido do Preço Mínimo do Ativo

Base = 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

5.1. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado na Data de Oferta e Aquisição, à vista e em moeda corrente nacional, mediante Pix, transferência eletrônica disponível ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, para conta de titularidade do Endossante a ser indicada por ele.

5.2. Uma vez recebida a totalidade do valor correspondente ao Preço de Aquisição, o Endossante outorgará automaticamente à Endossatária, a mais plena, total, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição, para nada mais reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo.

5.3. Adicionalmente, a Endossatária compromete-se a pagar mensalmente ao Endossante até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, conforme detalhamento enviado pelo Endossante à Endossatária, os valores descritos nesta cláusula quando atribuídos à Endossatária na tabela abaixo, bem como, em caso de término da relação entre o Endossante e o Originador, os valores atribuídos ao Originador: :

Itens	Valores (R\$)	Métrica	Responsável pelo pagamento
Liquidação de parcelas	2,94	Por parcela	Endossatária
Armazenamento	0,07	Por parcela	Endossatária

5.4. Os valores detalhados acima poderão ser revistos e ajustados ao longo do tempo, de forma proporcional, na hipótese de alteração promovida pelo agente operador de consignações ou por quaisquer outros entes responsáveis por sua definição ou aplicação

5.5. Caso não ocorra o pagamento dos valores descritos no prazo estabelecido na cláusula acima, o Endossante fica desde já autorizado a compensar qualquer valor que tenha obrigação de repassar à Endossatária no âmbito deste Contrato, até a efetiva quitação dos valores pendentes de pagamento.

6. REGISTROS E NOTIFICAÇÃO DO ENDOSSO

6.1. A Endossatária poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou das sedes da Endossatária e do Endossante, caso sejam alteradas, às custas da Endossatária.

6.2. A Endossatária poderá, ainda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro dos Termos de Endosso nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Endossatária e do Endossante, às custas da Endossatária.

6.3. Os Devedores serão necessariamente notificados pela Endossatária, sobre a transferência Direitos Creditórios, oportunidade na qual indicará seus dados bancários para recebimento do pagamento do Empréstimo.

7. PAGAMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária será realizado, preferencialmente, com os recursos provenientes da consignação em folha de pagamento da Remuneração devida aos Devedores, sendo que tais recursos, com base nos valores apurados e recolhidos pelo Empregador, serão transferidos pela CEF, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para conta vinculada de titularidade do Endossante ("Conta de Liquidação"). O Endossante deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, transferir tais recursos à Conta de Cobrança, caso os valores e os respectivos relatórios de conciliação tenham sido recebidos até as 13h; ou, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, caso os recursos e/ou arquivos de conciliação sejam recebidos após esse horário, devendo ser observado, ainda, o disposto no item 7.6 abaixo.

7.1. Para fins do disposto no item 7.1 acima:

- I. a "Conta de Cobrança" é a conta de titularidade da Endossatária, mantida junto à instituição financeira 665 (Stark Bank), agência 0001, conta de nº 4918 4779 8489 0880, que será movimentada, de forma exclusiva, pela Endossatária ou seus prestadores de serviços autorizados, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária.
- II. as Partes esclarecem que, com relação aos Direitos Creditórios: (i) conforme realizados os pagamentos dos descontos em folha de pagamento por cada Empregador à CEF, após processamento da folha de pagamento dos Devedores, a Dataprev disponibilizará ao Endossante as informações das parcelas consignadas na competência ("Arquivos de Conciliação"), sendo que o Endossante deverá encaminhar à Endossatária as informações referentes aos valores consignados no referido mês e de titularidade da Endossatária; e (ii) conforme realizados os pagamentos dos descontos em folha de pagamento por cada Empregador à CEF, a CEF realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta de Liquidação do valor informado no arquivo de conciliação, englobando tanto os valores de titularidade da Endossatária, do Endossante e demais cessionários/endossatários do Endossante.
- III. as Partes esclarecem que os prazos serão contados a partir do recebimento do pagamento ordinário na Conta de Liquidação em Dia Útil, sendo certo que, caso tal recebimento ocorra em dia não útil, os prazos terão início no primeiro Dia Útil subsequente.
- IV. na hipótese de atraso, por parte da CEF, no repasse dos valores, o Endossante não poderá ser responsabilizado ou penalizado, em nenhuma instância, por tal atraso.

7.2. Conforme previsto no item 7.1 acima, o Endossante enviará à Endossatária arquivo eletrônico, em formato previamente combinado entre ambos, contendo a identificação dos Direitos

Creditórios aos quais os recursos se referem, para que possa ser realizada a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira da Endossatária.

7.3. O Endossante, neste ato, assume a função de depositário, de forma gratuita e sem direito a reembolso por quaisquer despesas, dos recursos referidos no item 7.1 acima, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a realizar, por si ou por terceiros contratados, a devida conciliação e transferência de tais recursos, nos termos deste Contrato, à Conta de Cobrança.

7.4. Se, por qualquer motivo, o pagamento devido em razão de qualquer Direito Creditório transferido à Endossatária for realizado: (a) com quaisquer recursos não decorrentes das consignações realizadas da Remuneração paga aos Devedores; e (b) diretamente ao Endossante, este deverá independentemente do motivo, mediante identificação, proceder à devolução integral dos recursos diretamente ao remetente, sem qualquer retenção, dedução ou compensação por custódia dos recursos por parte do Endossante.

7.5. Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte da Endossatária em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 7.1 acima ("**Divergência**"), fica assegurado à Endossatária o direito de manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao Endossante, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("**Notificação de Divergência**").

7.5.1. Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelas Partes, estas deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("**Auditor**"). Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o Auditor a ser indicado, deverá ser escolhido um entre: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Brasil; (c) Ernst & Young; e (d) PWC Brasil, observados os seguintes critérios: (i) o Auditor escolhido não seja auditor das demonstrações financeiras da Endossatária e/ou do Endossante; e (ii) o Auditor escolhido seja aquele com a proposta de prestação de serviços de menor valor, observado o item (i) acima.

7.5.2. A Endossatária e o Endossante se comprometem a acatar e respeitar a decisão do Auditor, sendo seu resultado vinculante entre as Partes para todos os fins de direito, cabendo às Partes, ainda, implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor contratado.

7.5.3. Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a Parte responsável pela transferência deverá transferir à outra Parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor.

7.5.4. As despesas incorridas na contratação do Auditor serão suportadas exclusivamente pela Endossatária.

7.5.5. Na hipótese de Divergência, as Partes deverão continuar cumprindo todas as obrigações a elas impostas no âmbito deste Contrato, conforme aplicável, exceto na medida em que sejam objeto da Divergência em questão.

8. COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO ORIGINADOR

8.1. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios da Endossatária, caso a Endossatária, a seu critério, o exija ("**Eventos de Compra**"):

- (a) apresente vício relativo à sua existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
- (b) cujos Documentos do Crédito não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues à Endossatária em até 1 (um) Dia Útil do momento em que eram devidos, conforme estipulado item 4.1 acima;
- (c) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, desde que tal ausência não decorra, comprovadamente, de fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (d) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que, comprovadamente, não decorra de fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (e) caso se verifique que foram endossados à Endossatária Direitos Creditórios que não atendiam, na Data de Aquisição e Pagamento, a alguma condição disposta neste Contrato, notadamente dos Critérios de Elegibilidade;
- (f) a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;
- (g) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;
- (h) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;
- (i) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador neste Contrato referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos do Crédito;
- (j) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pela Endossatária;
- (k) ocorra a declaração judicial, provisória ou definitiva, de anulação ou de nulidade da CCB ou do Direito Creditório;

- (l) qualquer outra hipótese não prevista neste item 8.1 ou no item 9.1 abaixo que, de qualquer forma, comprometa a existência, validade, eficácia ou exigibilidade do Direito Creditório, ou que prejudique, direta ou indiretamente, sua cobrança nos termos das respectivas CCBs
- (m) a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da data do respectivo desembolso, nos termos da legislação aplicável, sem que os valores devidos pelo Devedor em razão do referido cancelamento tenham sido efetivamente restituídos, por qualquer meio, no mesmo prazo, ainda que não diretamente ao Endossante; e
- (n) caso os Direitos Creditórios tenham seu valor reduzido por culpa exclusiva ou dolo do Originador, inclusive em razão de descontos concedidos aos Devedores das respectivas CCBs, ou em decorrência de renegociação de qualquer CCB cedida à Endossatária.

8.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Compra, o Originador ficará obrigado a formalizar a compra dos respectivos Direitos Creditórios da Endossatária, por meio da celebração de um termo de compra, nos moldes do Anexo II a este Contrato ("Termo de Compra"), a ser gerado e disponibilizado para assinaturas pelo Originador, devendo: (a) o Originador restituir à Endossatária o Preço de Aquisição atualizado pela Taxa da CCB desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data de celebração do Termo de Compra, descontados eventuais valores já recebidos pela Endossatária decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, juntamente com o envio à Endossatária de um arquivo eletrônico, em formato combinado entre o Originador e a Endossatária, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que serão objeto de compra; e (b) a Endossatária: (b.1) no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir o Direito Creditório ao Originador, por meio do endosso em preto da respectiva CCB, sem prejuízo de eventual indenização à Endossatária por perdas e danos devidamente comprovados; e (b.2) realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs ao Originador, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora.

8.2.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizar a compra dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária, nos termos do item 8.2 acima, ou, ainda, caso a CCB da qual deriva o Direito Creditório se torne nula, o crédito dela decorrente se torne inexigível ou qualquer destes seja declarado inexistente, por culpa ou dolo do Originador, este deverá pagar à Endossatária o valor indicado no item 8.2(a) acima.

9. RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELO ENDOSSANTE

9.1. Qualquer Direito Creditório endossado à Endossatária, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo Endossante, se assim exigido pela Endossatária, exclusivamente em qualquer das seguintes situações ("Eventos de Recompra Compulsória"):

- (a) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, pelo Endossante ao Devedor, por fato imputável exclusivamente ao Endossante;

- (b) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que decorra de ato comprovado do Endossante;
- (c) cujos Documentos Comprobatórios de uma CCB não tenham sido entregues pelo Endossante à Endossatária por fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (d) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pelo Endossante à Endossatária de forma fraudulenta, ilegal ou viciada, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (e) cujos Documentos do Crédito não tenham sido entregues pelo Endossante à Endossatária (desde que por fato que não seja imputável ao Originador, nos termos do item 4.1 acima);
- (f) se comprovado que na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, as margens não estavam corretamente averbadas junto ao Consignante em decorrência de ato exclusiva e comprovadamente imputável à Endossante;
- (g) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que enseje arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que impeça seu efetivo recebimento pela Endossatária e a respectiva averbação da margem no sistema aplicável, desde que por fato imputável exclusivamente ao Endossante e exceto se previamente consentido pela Endossatária;
- (h) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de endosso fraudulento, fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal por ato ou fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (i) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pela Endossante à Endossatária em duplicidade;
- (j) o pagamento do referido Direito Creditório na Conta de Liquidação não ocorra, desde que por fato imputável exclusivamente ao Endossante; e
- (k) caso o Endossante realize renegociação de qualquer CCB endossada à Endossatária sem a anuência expressa da Endossatária.

9.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, o Endossante ficará, mediante solicitação da Endossatária, obrigado a formalizar a recompra dos respectivos Direitos Creditórios da Endossatária, por meio da celebração de um termo de recompra, nos moldes do Anexo III a este Contrato ("Termo de Recompra"), a ser gerado e disponibilizado para assinaturas pelo Endossante, devendo: (a) o Endossante restituir à Endossatária o Preço de Aquisição, descontados eventuais valores já recebidos pela Endossatária decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, juntamente com o envio à Endossatária de um arquivo eletrônico, em formato combinado, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que serão objeto de recompra; e (b) a Endossatária: (b.1) no mesmo dia da restituição do valor devido,

transferir o Direito Creditório ao Endossante, por meio do endosso em preto da respectiva CCB; e (b.2) realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs ao Endossante, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora.

9.2.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizar a recompra dos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária, nos termos do item 9.2 acima, o Endossante deverá pagar à Endossatária o valor indicado no item 9.2(a) acima.

9.3. Caso a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, o Endossante deverá restituir à Endossatária, na mesma data ou no máximo até 1 (um) Dia Útil do cancelamento da operação, valor equivalente ao Preço de Aquisição pago pela Endossatária, desde que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso.

10. DECLARAÇÕES

10.1. O Endossante, neste ato e em cada Data de Aquisição e Pagamento, declara e garante à Endossatária que:

- (a) é instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Endossante, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) o Endosso não violará nenhuma disposição legal, regulamentar ou contratual a que esteja sujeito;
- (e) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária serão existentes e, observada a segregação de responsabilidades prevista nos itens 2.4 e 2.5 acima, estarão devidamente amparados por Documentos Comprobatórios;
- (f) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária, na Data de Aquisição e Pagamento, serão de sua legítima, única e exclusiva propriedade, e não serão objeto de qualquer outra alienação ou transferência, estarão onerados, gravados ou conterão qualquer restrição que possa obstar a transferência à Endossatária e o pleno exercício, pela Endossatária, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios;

- (g) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (h) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária não serão passíveis de qualquer compensação ou retenção pelo Endossante contra operações ou créditos que este venha a ter em face dos Devedores;
- (i) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Endossante, seus controladores, controladas ou coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal a que o Endossante, seus controladores, controladas ou coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) no seu melhor conhecimento, qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete o Endossante, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu estatuto social;
- (j) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (k) o Endosso nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Endossante e a Endossatária, assim como entre a Endossatária e os Devedores;
- (l) a transferência dos Direitos Creditórios não configurará fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (m) conhece as normas anticorrupção a que está sujeito, bem como as normas de prevenção à "lavagem" de dinheiro e bens e ao financiamento do terrorismo aplicáveis a suas atividades, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), bem como do "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act" (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), e não exerceu ou exercerá qualquer atividade que constitua violação a tais normas;
- (n) não utilizará recursos relacionados a este Contrato para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente;
- (o) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;

- (p) não utiliza trabalho ilegal ou práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (q) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (r) quando do seu endosso para a Endossatária, os Devedores das CCBs se encontram adimplentes com a totalidade dos Direitos Creditórios, não havendo nenhuma parcela desses Direitos Creditórios vencida sem que o respectivo pagamento por parte dos Devedores tenha sido efetuado.

10.2. O Originador, neste ato, declara e garante, por si e por seus substabelecidos, conforme aplicável, à Endossatária que:

- (a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as eventuais licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (e) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária estarão devidamente amparados por Documentos Complementares;
- (f) todo o processo de contratação de Empréstimos pelos Devedores e formalização das CCBs é decorrente e oriundo de negócios jurídicos válidos e lícitos e as respectivas transações são realizadas no curso normal de seus negócios e cumprem, em todos os aspectos, as limitações decorrentes de seu objeto social e de sua atuação como correspondente bancário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (g) todos os Direitos Creditórios e CCB que vierem a ser transferidos à Endossatária foram devidamente formalizados, não havendo qualquer erro ou vício de formalização que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pela Endossatária;
- (h) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Originador, seus controladores, controladas ou coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Originador,

seus controladores, controladas ou coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete o Originador, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu contrato social ou de qualquer acordo de acionistas que lhe seja aplicável;

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (j) conhece as Leis Anticorrupção a que está sujeito, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitui violação a tais normas;
- (k) (A) cumpre todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis; e (B) nunca realizou e jamais realizará quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: (i.1) proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; (i.2) recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou (i.3) obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato;
- (l) adota todas as medidas necessárias para que a origem e formalização dos Direitos Creditórios à Endossatária seja realizada em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei do Superendividamento, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e as demais normas de proteção do consumidor aplicáveis e as normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD, respondendo perante a Endossatária caso, sob qualquer fundamento, a Endossatária venha a ser questionado ou penalizado pelo descumprimento de tais disposições legais e regulamentares;
- (m) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;
- (n) não utiliza trabalho ilegal ou práticas de trabalho análogo ao escravo ou se mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (o) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico; e

- (p) será responsável pelo tratamento de eventuais demandas relacionadas ao seguro eventualmente contratado em conjunto com a CCB;
- (q) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos à Endossatária estarão devidamente amparados por Documentos Complementares;
- (r) todos os Direitos Creditórios foram devidamente formalizados, não havendo qualquer fraude, erro ou vício de formalização que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pela Endossatária; e
- (s) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.3. A Endossatária, neste ato, declara e garante ao Endossante e ao Originador que:

- (a) é uma securitizadora constituída regularmente, de acordo com a legislação em vigor;
- (b) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados (estando os respectivos mandatos em pleno vigor) para assumir, em nome da Endossatária, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (c) está ciente e concorda integralmente com a forma de emissão dos Direitos Creditórios a serem endossados, nada tendo a reclamar acerca dos processos e procedimentos utilizados;
- (d) está ciente e concorda que, em caso de imposição de quaisquer valores, descontos ou retenções a título de processamento ou operacionalização, sejam eles pontuais ou periódicos, tais valores serão integralmente arcados pela Endossatária, que neste ato isenta o Endossante de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- (e) entende a possibilidade de determinada CCB ser portada a outra instituição, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, isentando o Endossante de quaisquer responsabilidades neste sentido e assumindo, desde já, quaisquer ônus advindos de tal procedimento;
- (f) entende e aceita integralmente o risco de não liquidação dos direitos creditórios na forma prevista neste Contrato em caso de desaveração determinada por decisão judicial, isentando integralmente o Endossante de qualquer responsabilidade neste sentido e assumindo a responsabilidade por realizar a cobrança dos valores devidos diretamente ao Devedor;
- (g) reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação junto ao Endossante e ao Originador decorrente de eventual inadimplemento dos Devedores no tocante ao pagamento e liquidação dos Direitos Creditórios, observados seus direitos decorrentes deste Contrato, bem como assume todos os riscos advindos da aquisição de cada um dos Direitos Creditórios, já que tem conhecimento da legislação e regulamentação aplicável aos títulos, da operação que representa os Direitos Creditórios, a qual procedeu a análise, tendo avaliado as características de cada título, tal qual constituído;

- (h) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Endossatária seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Endossatária, seus controladores, controladas ou coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete a Endossatária, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu contrato social ou de qualquer acordo de acionistas que lhe seja aplicável;
- (i) conhece as Leis Anticorrupção a que está sujeito, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais normas;
- (j) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;
- (k) toma todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios à Endossatária seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD;
- (l) não utiliza trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão-de-obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (m) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (n) após a aquisição dos Direitos Creditórios, assumirá integralmente todas as atividades relacionadas ao crédito, incluindo atendimento aos Devedores, renegociação de condições, execução de garantias e demais ações de administração e cobrança, sendo responsável pela comunicação e interface com os Devedores em conformidade com a regulamentação aplicável, mantendo uma estrutura de atendimento composta pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e a Ouvidoria, ambos aptos a responder tempestivamente às reclamações e solicitações;
- (o) assume integralmente todos os riscos relacionados à aquisição de cada um dos Direitos Creditórios, uma vez que possui pleno conhecimento da legislação e regulamentação aplicáveis às CCBs, bem como compreende a operação e os riscos que envolvem os Direitos Creditórios;
- (p) tem ciência de que o pagamento das CCBs poderá ser afetado, total ou parcialmente, em razão de rescisão, suspensão ou exclusão do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador, ou de qualquer outro evento que implique a interrupção ou redução da Remuneração consignável, reconhecendo, ainda, que a QI não possui qualquer ingerência ou responsabilidade sobre tais atos e obrigando-se, desde já, a isentar e indenizar

integralmente o Endossante por quaisquer perdas, danos, custos ou despesas deles decorrentes; e

- (q) tem plena e inequívoca ciência de que, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em funcionamento dos sistemas ou plataformas digitais referidas na Lei nº 10.820/2003 — ou por novo prazo que venha a substituí-lo nos termos das normas aplicáveis —, os recursos oriundos das CCBs deverão ser, obrigatoriamente, destinados exclusivamente à quitação de empréstimos não consignados e desprovidos de garantia, bem como de empréstimos com desconto em folha de pagamento, ambos com parcelas vincendas e existentes na data da contratação da nova operação, ciente, ainda, de que o Originador e a Endossante não possuem ingerência ou capacidade de realizar, assegurar, verificar ou fiscalizar a destinação efetiva dos recursos liberados ao Tomador, obrigando-se, portanto, a isentar e manter tais partes livres e indenizadas de qualquer responsabilidade, questionamento, disputa, sanção ou medida judicial ou administrativa decorrente do eventual descumprimento dessa obrigação regulatória.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO ENDOSSANTE E DO ORIGINADOR

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Endossante previstas neste Contrato, o Endossante se obriga a:

- (a) manter a Endossatária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das declarações emitidas por si na cláusula 10.1 deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de quaisquer dessas declarações;
- (b) não onerar, gravar ou restringir, de qualquer forma, os Direitos Creditórios;
- (c) entregar à Endossatária, na data da assinatura deste Contrato, cópias: (1) do seu estatuto social; (2) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (3) dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- (d) caso seja verificado que algum Documento Comprobatório não tenha sido devidamente entregue pelo Endossante na forma do item 4 acima, permitir à Endossatária, ou a quem for por este indicado, mediante solicitação realizada, acesso aos dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios que possuir, desde que não tenham sido entregues à Endossatária anteriormente;
- (e) empenhar os esforços que estiverem a seu alcance para que os recursos dos Direitos Creditórios sejam recebidos na respectiva Conta de Liquidação e, após as conciliações necessárias, direcionados à Conta de Cobrança, nos termos previstos neste Contrato;
- (f) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, à Endossatária o início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral contra si, que tenha como objetivo a suspensão, o cancelamento ou a alteração significativa de qualquer das regras relativas à concessão dos Empréstimos que dão origem às CCBs;
- (g) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, à Endossatária a ocorrência de inadimplemento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato;

- (h) tomar todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios à Endossatária seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a Lei nº 13.709/18 ("LGPD");
- (i) informar ao Originador, que ficará responsável por comunicar à Endossatária, tão logo tenha conhecimento da existência de fraude em relação a quaisquer das operações de Empréstimo que dão origem às CCBs;
- (j) não propor, negociar ou alterar quaisquer condições nos Documentos do Crédito ou deixar que sejam invalidadas condições de tais Documentos do Crédito, tais como seguros ou garantias, salvo se tais alterações forem aprovadas por escrito pela Endossatária, exceto pela: (i) realização de alterações que sejam estritamente decorrentes de mudanças na legislação e regulamentação; (ii) atualização de dados cadastrais do Endossante; (iii) por determinação dos órgãos reguladores competentes, observado que, nesses casos, a Endossatária deverá ser informada da necessidade de alterações com pelo menos, sendo-lhes concedida a oportunidade de solicitar e implementar ajustes no instrumento;
- (k) até o final do mês subsequente à Data de Aquisição e Pagamento, considerar em seus registros contábeis o respectivo Endosso dos Direitos Creditórios como sendo uma transferência perfeita e acabada, promovendo a efetiva baixa de seus registros, para nada mais poder reclamar no tocante a tais Direitos Creditórios;
- (l) cumprir as normas e regras expedidas pelo BACEN e todas as outras leis, aplicáveis em relação à condução de seus negócios e a propriedade de seus bens em todos os aspectos relevantes a ela aplicáveis;
- (m) Na hipótese da Endossatária alienar Direitos Creditórios a terceiros, caso trate-se de um serviço disponibilizado pelo Endossante e caso seja do interesse do adquirente receber os recursos relativos ao pagamento ordinário dos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta de Liquidação, o Endossante, após notificado pela Endossatária, deverá: (i) mediante custo a ser negociado na data da solicitação, por cada uma das parcelas dos Direitos Creditórios, viabilizar a transferência do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios para a conta indicada pelo terceiro adquirente ("Tombamento 1"); e (ii) comparecer ao contrato de cessão celebrado entre a Endossatária e o terceiro adquirente, com a finalidade de formalizar, perante este, as obrigações previstas neste item. Além disso, o Endossante poderá, desde que previamente negociado em instrumento específico com a Endossatária quanto ao seu escopo de atuação, bem como aos termos e condições comerciais aplicáveis à época do pedido, realizar atividades acessórias à atividade de Tombamento 1, incluindo, sem limitação, o registro em central depositária, a confecção do documento de endosso e dos arquivos de transferência; e
- (n) Na hipótese da Endossatária alienar Direitos Creditórios a terceiros, caso trate-se de um serviço disponibilizado pelo Endossante e caso seja do interesse do adquirente manter o recebimento dos recursos relativos ao pagamento ordinário dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação, mas com posterior transferência para uma conta diferente da Conta de Cobrança, o Endossante, após notificação pela Endossatária, deverá: (i) mediante custo a ser negociado na data da solicitação, por cada uma das parcelas dos Direitos Creditórios, viabilizar a transferência do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios da Conta de

Liquidação para a conta indicada pelo terceiro adquirente ("**Tombamento 2**"); e (ii) comparecer ao contrato de cessão da Endossatária para o terceiro adquirente para a devida formalização das obrigações estabelecidas neste item junto ao terceiro adquirente; Além disso, o Endossante poderá, desde que previamente negociado em instrumento específico com a Endossatária quanto ao seu escopo de atuação, bem como aos termos e condições comerciais aplicáveis à época do pedido, realizar atividades acessórias à atividade de Tombamento, incluindo, sem limitação, o registro em central depositária, a confecção do documento de endosso e dos arquivos de transferência.

11.2. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Originador previstas neste Contrato, o Originador se obriga a:

- (a) adotar todas as providências para manter, durante a vigência deste Contrato, válidas e eficazes as declarações contidas no item 11.2 acima, e manter a Endossatária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de quaisquer dessas declarações;
- (b) entregar à Endossatária, na data da assinatura deste Contrato, cópias: (1) do seu contrato social; (2) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (3) dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- (c) permitir à Endossatária, ou a quem for por esta indicado, acesso aos dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios que possuir, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, os meios e documentos a estes relacionados e adotar as medidas necessárias para que a Endossatária ou os prestadores de serviços que venham a ser contratados pela Endossatária verifiquem o cumprimento, pelo Originador, das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (d) ressarcir o Endossante do pagamento de todos os custos e despesas que comprovadamente sejam incorridos em decorrência de qualquer demanda vinculada aos Direitos Creditórios, às CCBs ou o presente Contrato incluindo honorários advocatícios, taxas processuais, prestação de garantias em juízo e condenações judiciais transitadas em julgado, decorrentes de tais condenações;
- (e) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores honrem as suas obrigações;
- (f) comunicar, tão logo venha ser de seu conhecimento, à Endossatária o início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral contra si, que possa ter como consequência a diminuição significativa de sua capacidade de originar Direitos Creditórios;
- (g) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, à Endossatária a ocorrência de inadimplemento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (h) cumprir todos os termos e condições deste Contrato, bem como de quaisquer outros contratos referentes às operações de Empréstimo de que seja parte;

- (i) observar integralmente, conforme aplicável, em suas atividades de originação dos Direitos Creditórios, a Política de Crédito, e não permitir que esta seja alterada sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Endossatária;
- (j) tomar todas as medidas necessárias para que a originação, formalização e transferência dos Direitos Creditórios à Endossatária seja realizada em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei do Superendividamento, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e as demais normas de proteção do consumidor aplicáveis e as normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD, respondendo perante a Endossatária caso, sob qualquer fundamento, a Endossatária venha a ser questionado ou penalizado pelo descumprimento de tais disposições legais e regulamentares;
- (k) informar a Endossatária, tão logo tenha conhecimento, da existência de fraude em relação a quaisquer das operações de Empréstimo que dão origem às CCBs;
- (l) ser responsável pelos riscos, custos e ônus relativos a quaisquer demandas, incluindo processos administrativos ou processos judiciais, relacionados aos Direitos Creditórios endossados;
- (m) acompanhar e responder tempestivamente às reclamações e demandas administrativas dos Devedores de Direitos Creditórios endossados;
- (n) garantir à Endossatária que todo o processo de contratação das operações de crédito que lastreiam os Direitos Creditórios, a formalização das respectivas CCBs e posterior Endosso dos Direitos Creditórios à Endossatária, incluindo os Termos de Endosso, configurem negócios jurídicos válidos e lícitos;
- (o) não modificar as atuais práticas de crédito em relação aos Direitos Creditórios originados pelo Originador, visando à não deterioração dos atuais níveis de atraso e inadimplência dos Direitos Creditórios;
- (p) cumprir todas as disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e as leis antitruste aplicáveis, tanto no âmbito das Endossos de Direitos Creditórios quanto na conduta de suas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato, bem como estabelecer e manter políticas, procedimentos e controles que são projetados para assegurar que cada um de seus administradores, diretores e funcionários estão e continuarão a estar em cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (q) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como a todas as leis e regulamentações aplicáveis à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

- (r) não utilizar trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; e
- (s) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

12. PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento e/ou indenização previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando- a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata temporis*, desde a data em que o respectivo pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

12.2. No caso de qualquer demanda ingressada em face do Endossante ou da Endossatária em qualquer processo judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativo, instaurado em relação a qualquer das CCBs representativas dos Direitos Creditórios transferidos à Endossatária, exceto se tal demanda for originada de quaisquer atos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa exclusiva do Endossante e com nexos causal entre tais medidas e a conduta do Endossante ("Reclamação"), o Originador será responsável pela adoção de todas as medidas cabíveis, incluindo o monitoramento do andamento e dos atos referentes à Reclamação, a obtenção de assistência jurídica adequada e a tomada de quaisquer outras medidas necessárias para a defesa do Endossante.

- I. Na hipótese de uma citação do Endossante no âmbito de qualquer Reclamação, o Originador deve solicitar, por qualquer meio em direito admitido, a exclusão do Endossante do polo passivo da lide, devendo defender e manter indene o Endossante de quaisquer despesas ou gastos eventualmente incorridos em razão da Reclamação. Em havendo impossibilidade de excluir o Endossante do polo passivo, o Originador deve providenciar advogado para conduzir a defesa diligente do Endossante na Reclamação, arcando integralmente com quaisquer custos ou penalidades incidentes.
- II. O Originador suportará todos os custos e despesas eventualmente incorridos pelo Endossante no âmbito de qualquer Reclamação, inclusive em relação à contratação de assessores jurídicos e ao pagamento de custas e despesas judiciais e de quaisquer outros valores incorridos, e, caso aplicável, realizará o reembolso ao Endossante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos respectivos documentos e informações comprobatórios pelo Endossante.
- III. Em caso de propositura de qualquer medida, judicial, administrativa ou extrajudicial, por qualquer Devedor em face do Endossante, relacionada aos Direitos Creditórios adquiridos pela Endossatária: (a) o Endossante deverá comunicar o Originador, no menor prazo possível, sobre tal medida, de forma a viabilizar a adoção das medidas

cabíveis acima previstas, se for o caso; e (b) o Originador será responsável por comunicar acerca de tal medida à Endossatária.

12.3. Em função de ser instituição financeira, o Endossante poderá optar por atender diretamente todos os questionamentos e eventuais procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, formulados pelo BACEN ou outra entidade que a fiscalize, relacionados a este Contrato e/ou aos Direitos Creditórios e/ou ao Empréstimo e/ou ao Endosso. Neste caso, os custos relacionados ao item 11.2. continuarão a ser pagos diretamente pelo Originador e os custos de assessoria jurídica contratada pela Endossante serão reembolsados pelo Originador, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação do respectivo comprovante de incurso na despesa pela Endossante. Adicionalmente, o Originador e a Endossatária, conforme o caso, deverão disponibilizar à Endossante todos os documentos e informações que sejam necessários para o atendimento satisfatório aos questionamentos acima mencionados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo fatal estabelecido por mencionada entidade para resposta da Endossante, ou em prazo menor a ser alinhado entre as Partes, não inferior a 02 (dois) Dias Úteis do prazo fatal, se o prazo para resposta da Endossante for inferior a 05 (cinco) Dias Úteis.

12.4. Qualquer violação ou descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de executar a referida obrigação, nos termos dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme item 17.14 abaixo, bem como poderá dar ensejo à determinação de perdas e danos, evidenciados de acordo com a legislação em vigor, e/ou à rescisão deste Contrato, nos termos do item 13.2(a) abaixo, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13. VIGÊNCIA E TÉRMINO

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de duração da Endossatária.

13.2. Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer Parte, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) inadimplemento, por qualquer das demais Partes, de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, desde que esse inadimplemento afete a execução do objeto contratual;
- (b) término, que, conforme aqui previsto, não poderá ser imotivado, do Acordo de Parceria ou Contrato de Correspondente Bancário;
- (c) descredenciamento do Endossante como Instituição Consignatária;
- (d) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das demais Partes neste Contrato, desde que tal falha, erro ou incorreção não seja sanado ou justificado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal falha, erro ou incorreção tenha sido verificado;

- (e) pela Parte inocente, no caso de descumprimento de obrigações pela outra Parte, não sanado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação realizada por uma Parte à outra;
- (f) mediante alteração da legislação ou regulamentação ou ordens judiciais, administrativas ou de quaisquer autoridades competentes que impactem adversamente ou impeçam a realização de operações de Crédito Consignado Privado, conforme descrito no presente Contrato; ou
- (g) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou procedimento similar envolvendo o Endossante ou o Originador.

13.3. Sem prejuízo do previsto em 12.2, fica esclarecido que a rescisão do presente Contrato apenas encerra a realização de novos Endossos de Direito Creditório, não afetando os direitos e obrigações relativos aos Termos de Endosso já firmados, devendo as Partes cumpri-los integralmente conforme previsto neste Contrato e em referidos instrumentos.

13.4. Em caso de término deste Contrato, as disposições das cláusulas 11, 12, 13 e 14, bem como direitos e obrigações referentes a atos e fatos ocorridos antes do término deste Contrato, sobreviverão, para todos os fins, permanecendo plenamente válidos e eficazes: (i) pelos prazos previstos neste Contrato; ou (ii) se não houver prazos específicos previstos neste Contrato, pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. São consideradas “Informações Confidenciais”, para fins deste Contrato, os dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), os contratos, pareceres e outros documentos, bem como quaisquer cópias ou registros dos referidos instrumentos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que qualquer Parte tenha acesso em virtude da celebração deste Contrato.

14.2. Cada uma das Partes obriga-se, por si e por seus sócios, funcionários, colaboradores e administradores (“Representantes”), a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais.

14.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 15, não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte;

- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
- (e) cuja divulgação seja necessária, pela Endossatária, para exercício de seus direitos ou proteção de seus interesses.

14.4. Na hipótese do item 14.3(d) acima, a Parte obrigada a revelar as Informações Confidenciais: (a) comunicará imediatamente à Parte que terá as suas Informações Confidenciais reveladas sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; (b) revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo quanto às demais Informações Confidenciais; e (c) envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 14.3(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta Cláusula 14, para todos os outros efeitos.

14.5. As Partes comprometem-se a não utilizar quaisquer das Informações Confidenciais da outra Parte em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações aqui previstas por parte de quaisquer dos Representantes.

14.6. O dever de confidencialidade a que se refere esta Cláusula 14 não se aplicará à utilização, pela Endossatária, de Informações Confidenciais para: (a) a elaboração dos documentos necessários à estruturação da Endossatária e da oferta de suas cotas; (b) a realização de quaisquer atos ou medidas relacionadas à Endossatária; (c) a execução deste Contrato; e (d) o exercício e/ou proteção de seus direitos relacionados aos Direitos Creditórios.

14.7. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula 14 sobreviverá ao término deste Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

156.1 As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente Cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando a LGPD, além das demais leis, regulamentos, ordens ou decisões judiciais ou de autoridades administrativas, como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

156.2 Cada Parte, conforme aplicável, assegura que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte têm a respectiva origem em base de dados constituída de forma lícita e que o compartilhamento destes para fins deste Contrato é lícito e está em conformidade com a legislação aplicável. As Partes se comprometem a tomar as medidas necessárias, incluindo dar transparência aos titulares sobre o tratamento em virtude deste Contrato, fornecendo as informações adequadas aos titulares de dados e garantindo a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

165.3 Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, assim como dos respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais.

165.4 A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos.

16.5 Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte detentoras das informações pertinentes se compromete a, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência para cumprimento do prazo estabelecido em regulamentação da ANPD, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados. A Parte que receber a solicitação, questionamento ou indagação relativa às atividades de tratamento de dados realizada pela outra Parte não deverá responder o solicitante, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela outra Parte ou se obrigado por lei ou determinação de autoridade competente.

16.6 A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando as informações solicitadas pela outra Parte de forma célere e em tempo hábil, devendo garantir o cumprimento das requisições.

16.7 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador independente em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

16.8 Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão:

- a) comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança;
- b) tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos;
- c) coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes; e
- d) não divulgar qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, nos termos da lei brasileira.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações entre as Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) se para a Endossatária:

SOU SECURITIZADORA S.A.

At: Henrique Carvalho

Endereço: Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

E-mail: henrique@sou.capital

- (b) se para o Endossante:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

At.: Marcelo Buosi Martins e Pedro Henrique Coury Mac Dowell

Endereço: Av. Rebouças, 2970 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-500 andares 7, 8, 9, 10, 11 e 12

E-mail: operacao@qitech.com.br e juridico@qitech.com.br

(c) se para o Originador/Correspondente Bancário:

PRATA DIGITAL LTDA.

At.: Felipe Cristiano Ródio e Leonardo Guimarães

Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

E-mail: felipe@pratadigital.com.br; leonardo@pratadigital.com.br

(d) se para o Interveniente

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A.

At: André Gouvinhas / Victor Macedo

Endereço: Conforme Preâmbulo

E-mail: andre.gouvinhas@mb.com.br / victor.macedo@mb.com.br

16.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento", conforme expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

17.2. Para fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

17.3. As Partes concordam e reconhecem que o tratamento de dados pessoais na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a LGPD, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de dados pessoais, em desacordo com a legislação aplicável.

17.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

17.5. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos.

17.6. Os Anexos são parte integrante e inseparável deste Contrato. Reconhecem as Partes a unicidade das disposições deste Contrato e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

17.7. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições do Contrato de Conta Vinculada, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

17.8. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

17.9. As Partes, neste ato, concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência deste Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela parte definida como contribuinte pelas leis e regulamentos aplicáveis, na forma ali estabelecida.

17.10. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes anteriores à presente data.

17.11. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão substituí-la, no menor prazo possível, por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições deste Contrato.

17.12. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sob pena de nulidade, exceto se mediante prévia e expressa autorização, por escrito, das outras Partes.

17.13. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

17.14. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.15. As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado sob a égide da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874/19, conforme alterada, de forma que as disposições aqui contidas são de livre estipulação

das Partes, com a aplicação das regras dispositivas de direito apenas de maneira subsidiária ao ora avençado.

17.16. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, bem como para sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

SOU SECURITIZADORA S.A

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

PRATA DIGITAL LTDA

MB SECURITIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

:

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ENDOSSO

TERMO DE ENDOSSO N° [●]

São partes ("Partes") do presente "Termo de Endosso n° [●]" ("Termo");

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 2942, 7º a 12º andar - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.402.502/0001-35, inscrita no CNPJ sob o n° 32.402.502/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Endossante");

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n° 62.271.128/0001-47, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Endossatária"); e

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

(iii) **PRATA DIGITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n° 40.050.004.0001-07, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s) ("Originador").

(Sendo a Endossatária, e o Endossante doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

1. Todas as condições relativas ao presente Termo que não estiverem aqui expressamente estabelecidas encontram-se descritas no "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado pelas Partes em [●] ("Contrato de Promessa de Endosso") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
3. Nos termos do item 3.1 do Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante identifica, no Anexo ao presente Termo, as CCBs que foram endossadas pelo Endossante à Endossatária em 29 de agosto de 2025, bem como o Preço de Aquisição a ser pago em contrapartida ao endosso.
4. Uma vez realizado o pagamento do Preço de Aquisição, o Endossante, automaticamente, concederá à Endossatária, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição relacionado à transferência das CCBs identificadas no Anexo A a este Termo, nada tendo a reclamar a respeito.
5. As Partes reconhecem que, por meio do Endosso das CCBs identificadas no Anexo A a este Termo, o Endossante transfere à Endossatária todos os Direitos Creditórios por elas representados, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando a Endossatária a ser a legítima e exclusiva titular dos referidos Direitos Creditórios. O Endosso compreende todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas, inclusive, sem limitação:

(a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos nelas previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs; (b) os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos Devedores, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pelas CCBs; (c) as garantias existentes; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado das dívidas, nos termos previstos nas CCBs.

6. O Endossante e o Originador reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.

7. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

SOU SECURITIZADORA S.A.

PRATA DIGITAL LTDA.

ANEXO A ao Termo de Endosso nº [●]

[●] de [●] de [●]

Relação de Direitos Creditórios Endossados

Série/Número da CCB	CPF/do Devedor	Preço de Aquisição da CCB
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]

Onde:

Série/Número da CCB: número de identificação da Cédulas de Crédito Bancário ("CCB");

Nome do Devedor: nome do Devedor que firmou a CCB;

CNPJ/CPF do Devedor: número da inscrição do Devedor no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda; e

Preço de Aquisição da CCB: preço de aquisição da CCB, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPRA

TERMO DE COMPRA N° [●]

São Partes do presente "Termo de Compra n° [●]" ("Termo");

PRATA DIGITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07, ("Originador"); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Endossatária");

(sendo o Originador e a Endossatária doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

1. Todas as condições relativas à presente operação de compra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado pelas Partes e pela QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., em 29 de agosto de 2025 ("Contrato de Promessa de Endosso") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
3. Nos termos do item 8.2 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a compra, pelo ORIGINADOR, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Endossatária representados pelas CCBs identificadas no Anexo A ao presente Termo.
4. O ORIGINADOR deverá pagar à Endossatária o valor apurado na forma prevista no item 8.2 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.
5. Recebido o valor referido no item 4 acima, pela Endossatária, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no Anexo A deste Termo ao ORIGINADOR. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, a Endossatária transferirá ao ORIGINADOR todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando o ORIGINADOR a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.
6. As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.

7. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

As Partes assinam o presente Termo em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●] .

PRATA DIGITAL LTDA.

SOU SECURITIZADORA S.A.

ANEXO A ao Termo de Compra nº [●]

Data: [●] de [●] de [●]

Identificação das CCBs a serem endossadas:

Série/Número da CCB	Número da Parcela da CCB	Nome do Devedor	CPF do Devedor	Data de Aquisição e Pagamento	Preço de Aquisição	Preço de compra pelo Originador
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
Total: [●]						

Onde:

Originador: **PRATA DIGITAL LTDA.**;

Série/Número da CCB: número de identificação da Cédulas de Crédito Bancário ("CCB");

Número da Parcela da CCB: número de identificação da respectiva parcela da CCB;

Nome do Devedor: nome do Devedor que firmou a CCB;

CPF do Devedor: número da inscrição do Devedor no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

Data de Aquisição e Pagamento: data de aquisição da CCB pela Endossatária, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso;

Preço de Aquisição: preço de aquisição da CCB pela Endossatária, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso; e

Preço de compra pelo Originador: valor devido pelo Originador à Endossatária em decorrência da recompra.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA

TERMO DE RECOMPRA N° [●]

São as partes do presente "Termo de Recompra n° [●]" ("Termo");

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 2942, 7º a 12º andar - Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("QI SCD" ou "Endossante"); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Endossatária");

(sendo o Endossante e a Endossatária, doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

1. Todas as condições relativas à presente operação de recompra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças", assinado pelas Partes e o Originador, em [●] ("Contrato de Promessa de Endosso") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
3. Nos termos do item 9.2 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a recompra, pela QI SCD, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Endossatária representados pelas CCBs identificadas no Anexo A ao presente Termo.
4. A QI SCD deverá pagar à Endossatária o valor apurado na forma prevista no item 9.2 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.
5. Recebido o valor referido no item 4 acima, pela Endossatária, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no Anexo A deste Termo à QI SCD. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, a Endossatária transferirá à QI SCD todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando a QI SCD a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.

6. As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.

7. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

As Partes assinam o presente Termo em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[RAZÃO SOCIAL]

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO A ao Termo de Recompra n° [●]

Data: [●] de [●] de [●]

Identificação das CCBs a serem endossadas:

N° da CCB	CPF do Devedor	Preço de Recompra pelo Endossante
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]

Onde:

Série/Número da CCB: número de identificação da Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”); e

Preço de compra pelo Endossante: valor devido pelo Endossante à Endossatária em decorrência da recompra.

ANEXO IV –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos Creditórios a serem transferidos a Endossatária devem atender Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo, os quais serão avaliados previamente pelo Originador e validados pela Endossatária na Data de Oferta e Aquisição:

- i. A operacionalização das CCBs deve ocorrer pela Endossante;
- ii. O prazo de vencimento das CCB não pode ser superior a 12 (doze) meses;
- iii. As CCB serão garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante em sistemas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”) do Governo Federal, ou aquele que vier a substituí-lo;
- iv. Os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;
- v. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Endossante ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Endossante ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Endossante;
- vi. Os Direitos Creditórios não podem estar vinculados a nenhuma outra operação;
- vii. A data de vencimento dos Direitos Creditórios não pode estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão.
- viii. As CCBs deverão estar devidamente registradas na SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia Para O Sistema Financeiro S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 35.136.893/0001-81 .
- ix. Os respectivos Devedores não podem ter vínculo empregatício inferior a 18 meses, nem idade inferior a 25 anos ou superior a 50 anos;
- x. As empregadoras dos respectivos Devedores não podem estar em recuperação judicial, bem como i) serem enquadradas como ME, EPP ou MEI; ii) terem CRF diferente de regular; iii) ter faturamento anual inferior a R\$ 50 (cinquenta) milhões; iv) terem menos de 10 (dez) funcionários diretos no regime CLT; v) terem menos de 2 (dois) anos de constituição;
- xi. A soma do valor presente das CCBs cujos Devedores sejam de um mesmo empregador não pode exceder 2% da carteira total de CCBs.

Assinatura Digital

Nome do Documento: PromessadeEndosso_Prata-SouCapital-MB-QI_RevQI29.08.25.pdf

Situação do Documento: Assinado

Tipo do Documento: Contrato

Data de Criação: 29/08/2025 18:58:19 BRT

Hash (SHA512) do Original:
078c6aaf9197a8c07c141648c787040fda965d4a3c73baee8114ddfe99bae67b3ff5ee1b3090fe9de44e6b9da90ac6d5305c090d9fb81d6999dba074dc6d4746

Arquivos

Documento Original:
https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/659bd201-3670-4b45-a174-78c3d7d49a7c/PromessadeEndosso_Prata-SouCapital-MB-QI_RevQI29.08.25_original.pdf

Arquivo de Assinatura:
https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/659bd201-3670-4b45-a174-78c3d7d49a7c/PromessadeEndosso_Prata-SouCapital-MB-QI_RevQI29.08.25_signed.p7s

Assinaturas

Leonardo Alves dos Santos de Alencar Guimarães	29/08/2025 18:59:22 BRT
CPF: 068.580.659-62	Assinatura Íntegra:
E-mail: leonardo@prata.digital	ICP-Brasil:
Representado: PRATA DIGITAL LTDA	
Papel: Representante da Empresa	

Bruno Moreira Silva	29/08/2025 18:59:25 BRT
CPF: 390.670.428-97	Assinatura Íntegra:
E-mail: bruno.moreira@gitech.com.br	ICP-Brasil:
Representado: QI TECH LTDA.	
Papel: Testemunha	

André Moreira Cardoso	29/08/2025 18:59:26 BRT
CPF: 700.181.501-28	Assinatura Íntegra:
E-mail: andre.cardoso@gitech.com.br	ICP-Brasil:
Representado: QI TECH LTDA.	
Papel: Testemunha	

Felipe Cristiano Ródio	29/08/2025 19:10:04 BRT
CPF: 003.149.660-13	Assinatura Íntegra:
E-mail: felipe@pratadigital.com.br	ICP-Brasil:
Representado: SOU SECURITIZADORA S.A.	
Papel: Representante da Empresa	

Assinaturas

Felipe Cristiano Ródio

CPF: 003.149.660-13

E-mail: felipe@pratadigital.com.br

Representado: PRATA DIGITAL LTDA

Papel: Representante da Empresa

29/08/2025 19:10:06 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 

Thiago Bottignon Bolognini

CPF: 361.326.148-00

E-mail: thiago.bottignon@mb.com.br

Representado: MB SECURITIZACAO E DISTRIBUICAO S.A

Papel: Representante da Empresa

29/08/2025 19:11:47 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 

Henrique Carvalho Silva

CPF: 354.873.988-10

E-mail: henrique@sou.capital

Representado: SOU SECURITIZADORA S.A.

Papel: Representante da Empresa

01/09/2025 09:23:10 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 

Andre Dinis Gouvinhas

CPF: 317.702.958-01

E-mail: andre.gouvinhas@mb.com.br

Representado: MB SECURITIZACAO E DISTRIBUICAO S.A

Papel: Representante da Empresa

01/09/2025 10:55:00 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 

Marcelo Buosi Martins

CPF: 380.261.198-51

E-mail: marcelo.martins@gitech.com.br

Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Papel: Endossante

01/09/2025 12:16:24 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 

Roberto Amaral Dantas Junior

CPF: 400.516.238-03

E-mail: roberto.junior@gitech.com.br

Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Papel: Endossante

02/09/2025 10:00:30 BRT

Assinatura Íntegra: 

ICP-Brasil: 